CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066.000398/2022-65.

CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PMT, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA – AABCT.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULUTRA MONSENHOR CHAVES**, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, com sede na Rua Felix Pacheco nº 1440, Centro/Sul, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64.001-160, inscrita sob o com CNPJ nº 10.332.617/0001- 68 neste ato representada por seu Presidente em exercício **Sr. ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA**, inscrito sob o CPF nº 024.860.823-10 e Cédula de Identidade nº 2.279.276 SSP/PI, na qualidade de **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA - AABCT**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ: 06.696.682/0001-03 de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto nº 16.902, de maio de 2017 e Utilidade Pública de acordo com a Lei nº 4.542 em 25 de março de 2014 de caráter cultural, artístico e educacional, sem fins lucrativos, denominada simplesmente "Associação", constituída em 13 de maio de 2004, de duração indeterminada, e com sede provisória na Casa da Cultura de Teresina, Rua Rui Barbosa, 348, Bairro Centro/Sul, CEP 64.0010-090, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA**, inscrita no CPF sob nº 600.364.323-42 e RG 2584074 SSP/PI e sua Diretora Financeira, **JANAÍNA LOBO GONÇALVES**, inscrita no CPF sob nº 658.768.303-72, RG nº 2005611 SSP/PI, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Municipal n.º 5002, de 11 de abril de 2017, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO,** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade a integração da dança às outras artes, fomentando sua produção, circulação e, principalmente, formação de plateia e democratização do acesso à arte. Entre as ações previstas estão: cumprimento do calendário de apresentações, montagens e estreias de espetáculos, cursos de qualificação e capacitação profissional, mostra de resultados das oficinas, aulas abertas na Companhia, criação e manutenção de site. Estas ações serão viabilizadas através dos seguintes projetos: **Balé Convida**: pauta mensal no Teatro João Paulo II, onde o Balé convida um grupo ou artista para dividir a noite de apresentação, fomentando grupos e público da região; **Balé da Cidade NA Cidade:** apresentação de espetáculos e performances em todas as zonas das Cidades, em regiões próximas às residências do elenco. **Projeto FORA DA CAIXA:** oficinas formativas de dança para adultos e crianças, criadas a partir dos processos de criação da oficina e que podem ser realizadas na nossa sede ou levadas a projetos sociais, academias, mostras, etc. visando democratizar o acesso à dança. **Projeto Faísca:** criação de espetáculos, intervenções e pequenas coreografias nos mais diversos formatos pelo elenco do BCT e artistas convidados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o alcance de sua finalidade, visa o presente instrumento a especificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido e as metas anuais a serem alcançadas pela AABCT, a definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como a estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **Programa de Trabalho**, compreendendo o conjunto das diretrizes da AABCT para o estímulo ao desenvolvimento cultural do Município de Teresina-PI **(Anexo I),** contempla: a) O histórico da instituição; b) Os objetivos Gerais e Específicos da AABCT; b) Capacidade técnica e gerencial; c) O Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase) do ano de 2022; d) O Plano De Aplicação Anual, de junho de 2022 a março de 2023; e) O cronograma de desembolso de junho de 2022 a março de 2023; f) O Plano de Ação de 2022/2023; documentos que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E METAS:

Os objetivos do presente CONTRATO são:

a) Integrar à Associação dos Amigos do Balé de Teresina para que desenvolvam atividades de dança ligadas à Prefeitura Municipal de Teresina com o objetivo de valorizar e oferecer condições de trabalho justas e adequadas à categoria;
b) Elaborar e implementar um plano de cargos e salários com critérios justos, específicos, baseado em legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e valorização do prestador de serviço da área da dança.

c) Firmar convênios e parcerias para a captação de recursos financeiros necessários à realização do projeto;
d) Contratar profissionais qualificados e essenciais à execução do projeto;
e) Criar e/ou apoiar eventos de natureza artística, cultural e educacional;
f) Colaborar com entidades sociais que fomentem a educação cultural e fortalecer suas ações assistenciais voltadas para a formação e integração de cidadãos no mercado de trabalho;
g) Garantir e promover as ações e os projetos da AABCT e do Balé da Cidade de Teresina.
h) Oferecer formação artística continuada;
i) Promover workshops, apresentações beneficentes, oficinas e outras ações formativas;
j) Fomentar plateia permanente para a dança;
k) Facilitar a captação de recursos para as atividades permanentes (turnês, produção, criação, residências...) da Companhia;
l) Realizar cursos de iniciação de dança, música, capoeira entre outros em escolas públicas municipais para estimular e despertar o surgimento de novos talentos artísticos;
m) **Ofertar, no mínimo, 100 vagas gratuitas, nos cursos ministrados pelo AABCT;**
n) Fortalecer as ações assistenciais voltados para a integração ao mercado de trabalho e inclusão social através da divulgação da dança contemporânea e popular;
o) Informações presentes no **Anexo I – Plano de Trabalho.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AABCT:

A AABCT, por meio deste Contrato, absorve as atividades inerentes à administração do Balé da Cidade de Teresina, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos na Cláusula Segunda, a:

a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente instrumento, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Obedecer, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da FMC, Órgão Supervisor;

c) Cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para atendimento dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

d) Difundir informações, experiências e projetos culturais à sociedade;

e) Desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

f) Promover eventos sociais e culturais, voltados para a difusão do balé clássico;

g) Realizar e promover campanhas publicitárias relacionadas à atuação da AABCT;

h) Formar, capacitar e requalificar profissionais nas suas áreas de atuação;

i) Elaborar e encaminhar à FMC os relatórios de atividades, na forma e prazo por ela definidos;

j) Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao Órgão Supervisor os relatórios de atividades, na forma e prazo por ele definidos;

k) Proceder à gestão dos recursos humanos necessários ao funcionamento do Balé da Cidade de Teresina, criando um regulamento próprio de pessoal;

l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontra em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste instrumento, inclusive responsabilizando-se pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o presente instrumento;

m) Administrar os bens móveis e imóveis cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelo Órgão Supervisor exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento;

n) Inventariar todos os bens imóveis e móveis permanentes;

o) Aplicar as receitas auferidas com as atividades do Balé da Cidade de Teresina e os recursos financeiros que porventura lhe forem repassados pela FMC, nos termos do Plano de Aplicação Anual exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento contidos no Anexo I;

p) Apresentar anualmente, enquanto o contrato se findar entre as partes, ao Órgão Supervisor, no prazo por ele definido, sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva previsão de receitas e de despesas;

q) Publicar, até 30 de abril de cada ano em que o contrato se mantenha firmado entre as partes, integralmente, no Diário Oficial do Município, e em extrato, em dois jornais de circulação local, os relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração;

r) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Regimento Interno da AABCT, dispondo sobre sua estrutura e forma de gerenciamento, atendendo aos requisitos contidos neste instrumento;

s) Encaminhar ao Órgão Supervisor até 75 (setenta e cinco) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente CONTRATO DE GESTÃO, exigido pelos órgãos de controle do Município;

t) Publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público Municipal;

u) Atender os dispositivos contidos na legislação específica, em especial, no Decreto Municipal nº 10.005, de 25 de fevereiro de 2010 e nas Leis Municipais nº 3.863, de 13 de maio de 2009 e Lei nº 3.963/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO SUPERVISOR:

A FMC, na condição do Órgão Supervisor do presente instrumentos, obriga-se, além dos demais compromissos assumidos na Cláusula Segunda, a:

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº 3.863/2009;

b) Efetuar o repasse à AABCT dos recursos financeiros previstos para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Cláusula Quinta;

c) Publicar no Diário Oficial do Município, o extrato deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus aditivos, dentro do prazo legal;

d) Constituir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento, Comissão de Avaliação, composta por no mínimo, um representante da FMCMC, um da AABCT, um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e um do Conselho Municipal de Cultura, indicados pelo dirigente máximo de cada órgão.

e) Indicar um servidor efetivo da FMC para FISCALIZAR este Contrato de Gestão, por meio de Portaria. Este será responsável pela fiscalização da execução do contrato de gestão, nos termos dos art. 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.863/2009;

f) Prestar apoio necessário e indispensável à AABCT para que seja alcançado o objetivo deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido, incluindo facilitar todos os meios para execução de ensaios e apresentações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para o cumprimento dos objetivos e metas contratados neste instrumento, será repassado pela FMC, à entidade contratada AABCT, **o valor global de R$1.940.131,00 (um milhão novecentos e quarenta mil cento e trinta e um reais)** de acordo com os créditos aprovados e as liberações efetuadas, observado o Plano de Aplicação Anual e o Cronograma de Desembolso acordado entre as partes constantes nos itens 6 e 7 do Plano de Trabalho – ANEXO I.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo saldo remanescente do repasse de recurso anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se à AABCT que mensalmente será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme previsão do Plano de Aplicação Anual, constante do Programa de Trabalho deste CONTRATO DE GESTÃO. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos

ou planejados pela AABCT para atingir os objetivos do CONTRATO DE GESTÃO e previsões referentes a encargos trabalhistas, taxas e tributos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A AABCT será responsável pela administração do Balé da Cidade de Teresina, devendo gerir, administrar receitas e efetuar despesas, podendo utilizar-se dos recursos financeiros apurados com apresentações e outras atividades que lhe sejam pertinentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos repassados e as receitas provenientes deste Contrato, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composta majoritariamente por título da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da AABCT suportar com recursos próprios despesas do Contrato de Gestão em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstos no Programa de Trabalho, esta terá direito ao reembolso corrigido.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na **Dotação Orçamentária 3350.43 – Subvenções Sociais e Projeto Atividade 2170.**

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedada a realização de despesas à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, a título de:

a) Taxa de administração de gerência ou similar;

b) Gratificação a agentes públicos estaduais ativos exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;

c) Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público estadual ativo, cujo exercício da função junto à Administração Pública implique em incompatibilidade com as atividades realizadas junto à AABCT;

d) Publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; inclusive de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser cedidos servidores públicos municipais a título precário, para atendimento do objeto do presente Contrato, mediante ato do Presidente da FMC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os servidores públicos quando cedidos à AABCT, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO, vedado à AABCT o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste instrumento, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção ou assessoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o servidor cedido com ônus para o órgão de origem deixe de prestar serviços à AABCT, poderá ser adicionado aos créditos

orçamentários destinados ao custeio do termo de parceria a parcela de recursos correspondente à remuneração dos servidores, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela AABCT.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá à FMC, ouvido, quando for o caso, a AABCT, a concessão de direitos tais como: férias, licenças e aposentadorias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à AABCT com ônus para o órgão de origem será processado por este mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pela AABCT.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A contratação de pessoal que se tornar necessária para a execução das atividades previstas no presente Contrato não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Órgão Supervisor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS:

Ficam desde já cedidos à AABCT, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, incumbindo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

No âmbito deste Contrato, o Órgão Supervisor será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão e avaliação do desempenho da AABCT, de acordo com os objetivos, metas e sistemática de avaliação constantes no Anexo I deste instrumento, conforme orientações dos art. 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.863/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Órgão Supervisor constituirá Comissão de Avaliação, em até sessenta (60) dias da assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Comissão de Avaliação será coordenada por representante do Órgão Supervisor, conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir, e poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos municipais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Comissão de Avaliação reunir-se-á no mínimo semestralmente, em data previamente definida entre as partes, para:

a) Acompanhar e avaliar o alcance e pertinência das metas acordadas neste Contrato, segundo os indicadores definidos nos Anexos;

b) Sugerir o redimensionamento das metas; e

c) Renegociar as metas, indicadores e o respectivo cronograma de desembolso, caso necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Comissão poderá, a critério do Órgão Supervisor, ser integrada por especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato, como também por especialistas em auditoria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Órgão Supervisor e a AABCT observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão, que deverá considerar tal observância por ocasião da avaliação dos resultados relativos à execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A AABCT encaminhará à Comissão, com até 30 (trinta) dias de antecedência de suas reuniões, relatório sobre o seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Comissão apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, relatório conclusivo com a análise dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, para compor o processo de prestação de contas anual.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Representando o Órgão Supervisor, deverá ser nomeado um servidor desta FMC, para atuar como FISCAL DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO DE GESTÃO, por meio de Portaria em até 30 (trinta) dias após assinatura deste.

SUBCLÁUSULA NONA – A Comissão de Fiscalização e Execução deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá comunicar, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OS na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa, conforme orientações previstas nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3.863/2009.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A AABCT elaborará e apresentará, ao Órgão Supervisor, relatórios circunstanciados anuais de execução do Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Órgão Supervisor poderá requisitar à AABCT, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à AABCT promover, até 30 de abril de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, em extrato, em dois jornais de circulação local.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A AABCT encaminhará ao Órgão Supervisor, até 75 (setenta e cinco) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL E EXCLUSIVIDADE:

Em qualquer **ação promocional** relacionada ao presente CONTRATO DE GESTÃO **será, obrigatoriamente, destacada a participação da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.**

SUBCLÁSULA PRIMEIRA – É **VEDADO** a OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste CONTRATO DE GESTÃO **sem o consentimento prévio e formal do ÓRGÃO SUPERVISOR (PMT/FMC/SEMGOV).**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A AABCT deverá assegurar que no local de execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO e em todo o material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual da Prefeitura Municipal de Teresina, nos padrões definidos pela FMC, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela FMC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Prefeitura Municipal de Teresina e a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves serão proprietários da marca Balé da Cidade de Teresina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato terá ***vigência de 10 (dez) meses, de 09 de junho de 2022 a 09 de março de 2023,*** contados da data da assinatura, podendo ser renovado após demonstrado o alcance das metas estabelecidas e a avaliação favorável do Órgão Supervisor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do Órgão Supervisor e da AABCT, poderá ocorrer:

a) Por recomendação de relatório da Comissão de Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata a Cláusula Sétima;

b) Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO PODER EXECUTIVO NO CONTRATO DE GESTÃO:

Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, a CONTRATANTE poderá intervir no CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, prevista legalmente no art. 18 de Lei Municipal nº 3.863/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista o princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, em especial daquele de atendimento ao público, a CONTRATANTE, se vislumbrada qualquer possibilidade da descontinuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, qualquer que seja o motivo de sua eventual interrupção, assumirá imediatamente a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Acontecendo o previsto nos subitens anteriores todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial criada for superada e regularizada, com a volta da própria CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo estipulado pelo Decreto de Intervenção, não ultrapassando a duração máxima prevista no §2º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.863/2009.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos, deve a gestão da OS retornar, de imediato aos serviços autorizados. Devendo o interventor prestar de contas correspondentes ao período da intervenção, o qual responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESQUALIFICAÇÃO:

Constituem motivos para a desqualificação da organização social a inobservância de qualquer dispositivo da Lei nº 3.863/2009 e deste CONTRATO DE GESTÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo. Será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no CONTRATO DE GESTÃO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da OS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) Se, durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a AABCT perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização Social", Instituída pela Lei Municipal n.º 3.863, de 13 de maio de 2009;

b) Se houver descumprimento, por parte da AABCT, das cláusulas dos objetivos e das metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

c) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, na forma desse Contrato;

d) Se houver alterações do Estatuto da AABCT que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente;

e) Se a Prefeitura Municipal de Teresina julgar conveniente e oportuna à rescisão, apresentando justificativa acerca do interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer das partes pode denunciar o presente contrato, caso ocorra uma das situações acima previstas, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

O presente instrumento será integralmente publicado, sob a responsabilidade do Órgão Supervisor, no Diário Oficial do Município de Teresina, e, em extrato, observando-se, para esse efeito, o prazo em lei fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
Fica eleito o foro do Município de Teresina (PI) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes e intervenientes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 09 de junho de 2022.

_____

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA

Presidente da FMC.

_____

FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA

Diretora da AABCT.

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02:_____

CPF:_____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONTRATO DE GESTÃO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA - AABCT E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC.

1. **PLANO DE TRABALHO:**

1 – DADOS CADASTRAIS				
Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA				CNPJ: 06.696.682/0001-03
Endereço: Casa da Cultura, Rua Rui Barbosa 348, bairro Centro Sul, Teresina –PI				
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64.000 – 000	DDD/Telefone: (86) 98157- 3097	DDD/Telefone: (86) 99482-8998
Conta Corrente: 209369-6	Banco: 001	Agência: 044-2	Praça de Pagamento: FREI SERAFIM	
Nome do Responsável: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA				C.P.F. 600.364.323-42
C.I./Órgão Expedidor: 2.584.074 SSP-PI	Cargo: Direção do Balé da Cidade de Teresina			Função: PRESIDENTE
Endereço Residencial: Q: 08, casa 51 Setor C Mocambinho I				CEP: 64010-280
Município: TERESINA		UF: PI		DDD/Celular: (86) 98157-3097
E-mail: baledacidadethe@gmail.com				DDD/Telefone: (86) 99482-8998

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE		
Órgão / Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES		CNPJ: 10.332.617/0001-68
Endereço: RUA ELISEU MARTINS, Nº 1426, CENTRO.		
Município: TERESINA	UF: PI	CEP: 64000-120
E-mail:	DDD / Telefone: (86) 32157828	DDD / Fax:
Nome do Responsável:	Cargo: PRESIDENTE	CPF:

CI/Órgão Expedidor:	Função: PRESIDENTE	Matrícula:
Endereço Residencial:		
Município: TERESINA	UF: PI	CEP:
E-mail:	DDD / Telefone:	DDD / Celular:

2.0 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

A Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina – AABCT é uma **Organização Social** apta a firmar parcerias com o Poder Público e assumir atividades não exclusivas do Estado. Através de dispositivos na Constituição Federal de 1988, "...", na lei nº 5.519 do Estado do Piauí de 13 de dezembro de 2005, "art. 1º caput", o Poder Executivo, poderá autorizar a absorção de atividades e serviços, tais como ensino, pesquisa científica e tecnológica, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, por Organizações Sociais, constituídas na forma da lei.

A Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina (AABCT), criada em maio de 2004, é uma Associação, constituindo-se em organização civil sem fins lucrativos e como pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado e com sede na Casa da Cultura de Teresina, Rua Rui Barbosa, 348. Praça Saraiva, sala 348, Centro, Teresina-PI. CEP: 64090-010.

A AABCT atua nas áreas cultural e social, tendo como objetivos a promoção, a defesa e o desenvolvimento de atividades artísticas, até esta data exclusivamente aquelas relacionadas com o Balé da Cidade de Teresina - BCT, atuando na produção na pesquisa e promovendo a sua multidisciplinaridade e sua integração com áreas afins.

A Associação já realizou os projetos "Todo Mundo Dança" (2007), "Educação se faz com Arte" em parceria com a SEMEC (2008/09), Projeto 6ª às 6h (desde 2014 até 2019), Projeto Estação Cordão de Cultura em parceria com a SEMJUV (2014/15), Circulação Sesc Amazônia das Artes (2015), Projeto Quintura – residência artística e coreografia (2016), I Encontro de Instrutores da AABCT (2019), residência artística e criação de espetáculo "O Código das Borboletas" com o coreógrafo Rafael Gomes (RJ)

- 2019, criação do espetáculo Corpônica (2018) de Samuel Alvís, experiência de dança em vídeo "Morada" de Janaína Lobo (2020).

Atualmente realiza os projetos FORA DA CAIXA, Balé da Cidade NA Cidade, temporadas gratuitas dos espetáculos da companhia e ações formativas.

2. UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL:

Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina

ELABORAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO:

- **Francisca das Chagas Silva**
- **Janaína Lobo Gonçalves**

FUNÇÕES DOS REPRESENTANTES DA AABCT:

CARGO	NOME	CPF	RG
PRESIDENTE	Francisca Das Chagas Silva	600.364.323-42	2.584.074
VICE-PRESIDENTE	José Raimundo Ferreira Do Nascimento	951.339.893-91	2.213.923
DIRETOR FINANCEIRO	Janaína Lobo Gonçalves	658.768.303-72	2.005.611
SECRETÁRIO	Felipe De Sousa Nascimento Rodrigues	051.689.873-62	3.063.967
DIRETORA INSTITUCIONAL	Ana Carla Fonseca Moura	786.463.243-20	1.677.237

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE	Samuel Alves do Nascimento	003.521.323-02	2.040.739
SECRETÁRIO	Hellen Karoline Mesquita Oliveira	026.272.353-03	2.577.446
COMPONENTE	Marcus Vinícius Silva Leal	072.331.443-89	3.240.255
1º SUPLENTE	Carlos Adriano Carvalho Abreu	002.831.973-74	2.208.425
2°SUPLENTE	Renice Maria de Sousa Silva	049.568.703-02	3.218.693

BALÉ DA CIDADE DE TERESINA: MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS ATIVIDADES.

1. INTRODUÇÃO:

Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina, designada abreviadamente pela sigla AABCT, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ: 06.696.682/0001-03 de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto nº 16.902, de maio de 2017 e Utilidade Pública de acordo com a Lei nº 4.542 em 25 de março de 2014 de caráter cultural, artístico e educacional, sem fins lucrativos, denominada simplesmente "Associação", constituída em 13 de maio de 2004, de duração indeterminada, e com sede provisória na Casa da Cultura de Teresina, Rua Rui Barbosa, 348, Bairro Centro/Sul, CEP 64.0010-090.

O Projeto Balé da Cidade de Teresina visa, através da Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina (AABCT), firmar Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Teresina para o período de Junho de 2022 a Março de 2023. Nesse ínterim, a companhia tem por finalidade a integração da dança às outras artes, fomentando sua produção, circulação e, principalmente, formação de plateia e democratização do acesso a arte. Entre as ações previstas estão: cumprimento do calendário de apresentações, montagens e estreia de espetáculos, cursos de qualificação e capacitação profissional, mostra de resultados das oficinas, aulas abertas na Companhia, criação e manutenção de site. Estas ações serão viabilizadas através dos seguintes projetos:

Balé Convida: pauta mensal no Teatro João Paulo II, onde o Balé convida um grupo ou artista para dividir a noite de apresentação, fomentando grupos e público da região.

Balé da Cidade NA Cidade: apresentação de espetáculos e performances em todas as zonas das Cidades, em regiões próximas às residências do elenco.

Projeto FORA DA CAIXA: oficinas formativas de dança para adultos e crianças, criadas a partir dos processos de criação da oficina e que podem ser

realizadas na nossa sede ou levadas a projetos sociais, academias, mostras, etc visando democratizar o acesso à dança.

Projeto Faísca: - Criação de espetáculos, intervenções e pequenas coreografias nos mais diversos formatos pelo elenco do BCT e artistas convidados.

2. JUSTIFICATIVA

Através de sua atuação na cidade, O Balé da Cidade de Teresina vem contribuindo para o aprimoramento da produção de Dança Contemporânea da nossa cidade desde 1996. Hoje conta com um elenco bastante experiente e trabalhos cada vez mais maduros e ousados, caminho natural de seguir uma companhia com essa idade, mas que está conectada com as questões do presente. O Balé é também pioneiro na introdução de instrutores de dança em Escolas Municipais de Teresina, por meio de parceria com a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, contribuindo para o desenvolvimento e a democratização da dança e formação de público em Teresina.

O grupo se apresenta nos eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Teresina como asilos, praças, escolas, teatros, instituições de caridade e tantos outros, cumprindo sua função artística/social. Além disso, tem estimulado a formação de plateia através das apresentações constantes durante o ano, em temporadas gratuitas e eventos de diversas naturezas. O Balé da Cidade de Teresina atua também como importante lugar de formação artística de referência na cidade, pois por este grupo já passaram nomes importantes da dança local. Este lugar de contínuo fomento à dança é mais um motivo relevante para a continuidade do Balé da Cidade, pois este é, junto com os instrutores de dança nas escolas e equipamentos culturais, a principal política pública na área de dança da cidade.

A companhia tem proporcionado um campo de trabalho e de desenvolvimento artístico e profissional a seus bailarinos nos projetos do Balé e da AABCT. Há mais de 28 anos, tem representado a produção em dança teresinense em festivais e encontros de Arte e Dança locais, nacionais e internacionais. Com o aprofundamento e amadurecimento do trabalho realizado, cresce a necessidade de uma maior estruturação de equipamentos, equipe de colaboradores e manutenção no suporte dessas e outras ações.

3. OBJETIVOS:

Geral:

- Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Teresina e a Associação dos Amigos do Balé da Cidade de Teresina (AABCT), no período Junho de 2022 a Março 2023, para a manutenção e estruturação do Projeto Balé da Cidade de Teresina.

Específicos:

p) Integrar à Associação dos Amigos do Balé de Teresina para que desenvolvam atividades de dança ligadas à Prefeitura Municipal de Teresina com o objetivo de valorizar e oferecer condições de trabalho justas e adequadas à categoria.

q) Elaborar e implementar um plano de cargos e salários com critérios justos, específicos, baseado em legalidade, igualdade, moralidade, eficiência e valorização do prestador de serviço da área da dança.

- Firmar convênios e parcerias para a captação de recursos financeiros necessários à realização do projeto;
- Contratar profissionais qualificados e essenciais à execução do projeto;
- Criar e/ou apoiar eventos de natureza artística, cultural e educacional;
- Colaborar com entidades sociais que fomentem a educação cultural e fortalecer suas ações assistenciais voltadas para a formação e integração de cidadãos no mercado de trabalho;
- Garantir e promover as ações e os projetos da AABCT e do Balé da Cidade de Teresina.
- Oferecer formação artística continuada;
- Promover workshops, apresentações beneficentes, oficinas e outras ações formativas;
- Fomentar plateia permanente para a dança;
- Facilitar a captação de recursos para as atividades permanentes (turnês, produção, criação, residências...) da Companhia.

- Realizar cursos de iniciação de dança, música, capoeira entre outros em escolas públicas municipais para estimular e despertar o surgimento de novos talentos artísticos;

- Fortalecer as ações assistenciais voltados para a integração ao mercado de trabalho e inclusão social através da divulgação da dança contemporânea e popular;

4. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL:

PRESIDENTE: **Francisca das Chagas Silva**, artista bailarina, professora e coreógrafa. Pós Graduada em Arteterapia (UVA), membro da AABCT desde novembro de 2007. Atual diretora do Balé da Cidade de Teresina.

VICE: **José Raimundo do Nascimento**, artista bailarino e coreógrafo do Balé da Cidade de Teresina. Instrutor de dança das oficinas do Teatro João Paulo II. Diretor da Cia "Só Homens" de Dança e Cia "José Nascimento". Membro da AABCT desde fevereiro de 2009.

DIRETORA FINANCEIRA: **Janaína Lobo Gonçalves**, artista da dança, professora, coreógrafa. Coordenadora artística do Balé da Cidade, diretora do JUNTA – Festival Internacional de Dança. Membro da AABCT desde outubro de 2004.

SECRETÁRIO: **Felipe De Sousa Nascimento Rodrigues**, artista, bailarino do Balé da Cidade de Teresina desde 2008, graduando em Educação Física (FAMEP). Membro da AABCT desde 2016.

DIRETORA INSTITUCIONAL: **Ana Carla Fonseca Moura**, artista, bailarina, pedagoga, professora de dança e coreógrafa, diretora do Balé da Cidade de Março de 2014 a Janeiro de 2016. Graduada em Pedagogia (UESPI), membro fundadora da AABCT desde abril de 2004.

5. DAS METAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Meta	**Fase**	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
			Unidade	**Qtd.**	**Início**	**Término**
1	**Custeio de Pessoal**					
	1.1	Assistente Administrativo	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.2	Assessoria de comunicação	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.3	Bailarino (a)	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.4	Camareira	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.5	Coordenador de Dança	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.6	Coordenador Financeiro	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.7	Coordenador de Artes Plásticas	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.8	Figurinista	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.9	Gerente de Serviços Culturais	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.10	Instrutor de Dança	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.11	Instrutor de Teatro	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.12	Instrutor de Capoeira	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.13	Instrutor de Cinema	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.14	Limpeza geral	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.15	Motorista	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.16	Produtor Cultural	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	1.17	Técnico (a) de teatro	Remuneração	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
2	**Realização de Apresentações**					
	2.1	Apresentações Fechadas	Apresentação	35	**JUN/2022**	**MAR/23**
	2.2	Apresentações Abertas	Apresentação	30	**JUN/2022**	**MAR/23**

3	**Manutenção da AABCT**					
	3.1.	Confecção e manutenção de figurinos	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.2.	Despesas Bancárias	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.3.	Serviços de Telefonia	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.4	Material de primeiros socorros	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.5	Material de escritório	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.6	Oficinas	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.7	Verba de produção	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.8	Material Cênico	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.9	Material gráfico	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.10	Coreógrafo	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.11	Iluminador	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.12	Equipamento de som e luz e imagem	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.13	Registro de imagem (foto/vídeo)	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**
	3.14	Cachê projeto Balé Convida	Mês	10 meses	**JUN/2022**	**MAR/23**

6. PLANO DE APLICAÇÃO:

O Plano de Aplicação proposto será destinado ao custeio da folha de pagamento dos profissionais que fazem parte das ações artístico-culturais do Balé da Cidade de Teresina e profissionais que trabalham no Teatro do Boi, Teatro João Paulo II, CEU Sul e CEU Norte, Bibliotecas H. Dobal e Biblioteca Fontes Ibiapina e sede no período de 10 meses (Junho de 2022 a Março de 2023).

6.1 – Período: Junho/2022 a Março/2023

6.2 - O valor do Recurso R$ 1.940.131,00 (Um milhão, novecentos e quarenta mil, cento e trinta e um reais).

PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL 2022/2023 (JUN/22 A MAR/23)				
Código	**Natureza da Despesa**	Concedente PMT	**Valor Mensal**	**Total**
	Remuneração de Pessoal: Coordenadores (de artes plásticas, financeiro, música, dança, imprensa, técnico), bailarinos, assistente admin., secretaria, instrutores(dança, teatro, música, capoeira, cinema), motorista, produtor cultural, limpeza geral, figurinista, camareira, gerente de serviços culturais.	1.716.930,10	171.693,01	1.716.930,10
	Manutenção e realização das atividades da AABCT, prestação de serviços de contabilidade.	223.200,90	22.320,09	223.200,90
TOTAL GERAL		**1.940.131,00**	**194.013,10**	**1.940.131,00**

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO I: 2022 (R$ 1.358.091,70)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
-	-				194.013,10
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
194.013,10	194.013,10	194.013,10	194.013,10	194.013,10	194.013,10

ANO I: 2023 (R$ 582.039,30)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
194.013,10	194.013,10	194.013,10	-	-	-
JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
-	-	-	-	-	-

8. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS – DETALHAMENTO DA FOLHA

FUNÇÃO	QUANT.
Bailarino (a)	16

Assistente Administrativo	01
Assessoria de comunicação	01
Ensaiador	01
Assistente Administrativo I	07
Assistente Administrativo II	01
Instrutor de Cinema	01
Instrutor (a) de Dança	13
Instrutor de Teatro	02
Instrutor de Capoeira	01
Camareira	03
Figurinista	01
Coordenador Financeiro	01
Coordenador de Artes Plásticas	01
Coordenador de Dança	01
Coordenador De Teatro	01
Gerente de serviços culturais	01
Motorista	01
Produtor cultural	02
Técnico (a) Teatro	12
TOTAL	**68**

9. VALOR ANUAL DO PROJETO

VALOR DA DESPESA DE MANUTENÇÃO	**R$ 223.200,90**
VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO	**R$ 1.716.930,00**
VALOR TOTAL DO PROJETO	**R$ 1.940.131,00**

_____

_____

FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
DIRETORA DA AABCT

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto à Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.
Pede deferimento,
Teresina, ___/____/2022

12. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL: TERESINA/PI
DATA: _____/_____/2022

_____
CONCEDENTE

13. ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO CEDIDO;
ANEXO II - LISTA DE ASSOCIADOS;
ANEXO III – PLANO DE AÇÃO 2022-2023;
ANEXO IV – HISTÓRICO DO BALÉ DA CIDADE DE TERESINA;
ANEXO V – FOLHA DE PAGAMENTO.

I - RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO CEDIDO PELA PREFEITURA À AABCT:

- 1 mesa quadrada de madeira;
- 6 cadeiras;
- 1 armário de ferro de 2 portas;
- 1 computador (cpu, monitor, teclado, mouse, estabilizador).

II- PATRIMONIO ADQUIRIDO PELA AABCT

- 02 Notebooks;
- 02 Caixas de Som;
- 01 Projetor;
- 14 cadeiras do espetáculo Corpônica;
- 04 ventiladores.

II - RELAÇÃO DE SÓCIOS DA AABCT:

PESSOA FÍSICA:

- João Rufino
- Maria Soares Barbosa
- Raimunda Nunes Fortes
- Amanda Oliveira da Silva
- Antoniel Ribeiro Machado
- Carlos Adriano Carvalho Abreu
- Danielle Cristina Ferreira Martins
- Francisca Ferreira Da Silva (In memorian)
- Francisca das Chagas Silva
- Francisco das Chagas de Carvalho Castro
- Felipe de Sousa Nascimento Rodrigues
- Hellen Karoline Mesquita Oliveira
- Janaína Lobo Gonçalves
- Jeciane da Silva Sousa
- John Lennon Mascarenhas De Flores
- José Alves Da Silva Filho
- José Raimundo Ferreira do Nascimento
- Josete De Paiva Leal
- Josélia Maria Conceição Brito
- Kelly Andrea Lustosa Dos Santos
- Kleommarny Santana De Carvalho
- Manoel Rodrigues Da Cunha Filho
- Marcio Gomes Rodrigues
- Maria De Jesus Da Silva Carvalho
- Maria Helena De Carvalho
- Mariana Oliveira Alves
- Natália da Silva Nascimento
- Nydia Cabral Coutinho Do Rego Monteiro
- Samuel Alves Do Nascimento
- Waldilia Neiva De Moura Santos Cordeiro
- Danylo Pablo dos Santos

SÓCIOS FUNDADORES:

- Sidelmônio Alves Ribeiro
- Ivoneide Silva Ribeiro
- Vilma Teles Veras
- Francisco Roberto de Freitas
- Fernando Jorge Freitas
- Máurea Ana Oliveira Sousa
- Ana Cláudia De Sousa Melo
- Francisco Alves Barbosa Filho
- Eugênio Carlos do Rego Araújo
- Weyla Da Silva Carvalho

- Ana Carla Fonseca Moura
- Cleiton Silva (In Memorian)

SÓCIOS BENEMÉRITOS:

- Eugênia Maria Parentes Fortes Ferraz
- Rodrigo Parentes Fortes Ferraz
- José Reis Pereira
- Maria Amélia de Faria Araújo
- Firmino Filho
- Maria Cecilia da Costa Araújo Mendes

III – PLANO DE AÇÃO 2022:

Objetos estratégicos	Estratégias	Metas	Ações
Melhoria qualitativa da AABCT	Proposição de cursos de formação continuada	Realização de 4 cursos de formação continuada por ano	Planejar e realizar um curso por semestre
	Aquisição de materiais de trabalho e infraestrutura (linóleo, equip. de som e luz, impressoras, armário, mat. de escritório)	Melhoria das condições de trabalho da companhia	Criação e confecção de figurino. Compra de material de escritório.
	Elaboração e criação de espetáculo com todos os instrutores.	Realizar anualmente a Mostra de finalização das oficinas da AABCT	Mostra de finalização anual das oficinas da AABCT
Formação de plateia	Apresentação de espetáculos de repertório do Balé da Cidade de Teresina	Estimativa de público 150 mil por ano	Divulgação das apresentações
		Realização de 35 de espetáculos fechados por ano	Produção e realização das apresentações fechadas
		Realização de 30 apresentações de espetáculos abertas por ano	Produção e realização das apresentações abertas.
		Realização do Projeto Balé da Cidade NA Cidade anualmente	Produção e realização das apresentações em todas as zonas da cidade
	Criação de espetáculo inédito, sendo um por ano através do projeto Faísca.	Criar e apresentar um novo trabalho da companhia por ano	Produção, montagem e estreia.

	Criação e manutenção do projeto Balé Convida	Realizar de 1 edição anual do Balé Convida	Planejamento, produção e seleção dos convidados
Formação de novos profissionais de dança e projetos de ampliação do BCT	Convidar artistas da cidade para participar de ações de trabalhos específicos da Cia.	Abrir residências na companhia e abrir vagas para convidados nas oficinas	Divulgar e realizar ação Audição para novos bailarinos e estagiários
	Levar oficinas de dança para locais fora do nosso circuito, atingindo novos públicos em lugares que o BCT nunca atuou.	Realização do Projeto FORA DA CAIXA em bairros, academias, cidades próximas, projetos sociais...	Divulgação nas redes sociais, apresentação de projetos, convites diretos.
Divulgação dos projetos realizados	Espetáculo e ações divulgados em rádio, TV, jornal e redes sociais e nosso canal do youtube e criação do Site da Cia.	Divulgar todos os espetáculos e ações da companhia.	Plano de divulgação